



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

INTERESSADO: CIBE – COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRÉ MOLDADAS LTDA

PROCESSO: 417/2017

ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Presencial nº 021//2017

DATA DO RECEBIMENTO: 24/04/2017

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **CIBE – COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURA PRÉ MOLDADAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.778.763/0001-81, por seu representante legal Sr. André Luiz Bremm, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 021/2017, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ASFALTAMENTO, LAMA ASFÁLTICA E TAPA BURACOS DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, QUE FORAM FRACASSADOS NO PREGÃO Nº 001/2017 CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

Resposta à impugnação do Pregão Presencial nº 021/2017, o qual requer que seja “reformado o item 3 do anexo I do edital Pregão Presencial nº 021/2017, visando a exclusão de obrigatoriedade de fornecimento de Brita 01 Fina, Pedrisco Grosso Lavado e Pó de Pedra de origem de Rocha Calcária Calcítica em razão de se tratar de exigência restritiva a participação no certame”.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer, com base no Parecer Técnico nº 001/2017 emitido pelo Departamento de Engenharia:

Não é o objetivo da administração, acomodar nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades.

O requerente com fulcro no §1º do artigo 3, inciso I da Lei nº 8.666/93, apresentou tempestivamente Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 021/2017, na qual solicitada retirada de exigência restritiva a participação no certame.

Por tratar-se de aquisição de agregados para a execução de serviços de pavimentação (lama asfáltica e tapa-buracos) em diversas vias urbanas, recorre-se aqui às normas técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT. Tais normas, amplamente utilizadas no âmbito nacional, servem como diretrizes técnicas balizadoras na execução dos mais diversos serviços de pavimentação, tanto em rodovias como em vias urbanas.

No caso dos serviços de aplicação de lama asfáltica, a NORMA DNIT 150/2010 – ES define a sistemática empregada na fabricação e aplicação desta mistu-



ra. Em seu item 5.1.4, alínea (a), essa norma estabelece as exigências para os agregados constituintes da lama asfáltica.

5.1.4 Agregados

a) **Devem ser constituídos de agregado mineral**, cujas partículas individuais devem ser resistentes e apresentar moderada angulosidade, livre de torrões de argila e de substâncias nocivas, **com as características seguintes:**

- O material que deu origem ao agregado miúdo deve apresentar desgaste “Los Angeles” igual ou inferior a 40%** (DNER-ME 035/98). Entretanto, podem ser admitidos valores de desgastes maiores, no caso de terem apresentado desempenho satisfatório em utilização anterior;
- Durabilidade, perda inferior a 12%** (DNER-ME 089/94);
- Equivalência de areia igual ou superior a 55%** (DNER-ME 054/97);
- Resistência à água – **adesividade superior a 90%** (DNER-ME 059/94). (grifo nosso).

No tocante aos serviços de tapa-buracos, sua execução compreende no preenchimento com massa asfáltica fria, também chamada de pré-misturado à frio (PMF), das “painéis” (ou buracos) que se formam no revestimento asfáltico existente.

A fabricação do PMF é definida pela NORMA DNIT 153/2010 – ES (em anexo). Assim como a norma anteriormente citada, as especificações dos agregados, tanto graúdo como miúdo que serão utilizados na mistura, estão definidas no item 5.1.2.

5.1.2 Agregado

a) Agregado graúdo

O agregado graúdo pode ser pedra ou seixo, britados, ou outro material indicado no projeto.

Deve ser constituído por fragmentos são, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas **e apresentar as características seguintes:**

- Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40%** (DNER-ME 035/98), admitindo-se agregados com valores maiores, no caso de em emprego anterior terem apresentado desempenho satisfatório;
- Índice de forma superior a 0,5** (DNER-ME 086/94);
- Durabilidade, perda inferior a 12%** (DNERME 89);
- Granulometria dos agregados (DNER-ME 083/98), obedecendo às faixas especificadas na Tabela 2 da alínea “a” da subseção 5.2;**
- Adesividade superior a 90%** (DNER-ME 059/94).

b) Agregado miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais devem ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. **Deve apresentar equivalente de areia igual ou superior a 55%** (DNER-ME 054/97). (grifo nosso).

Como se verifica anteriormente, no conjunto de parâmetros estabelecidos por ambas as normas, e que devem ser atendidos pelos agregados a ser utilizados, não há qualquer especificação ou obrigatoriedade quanto ao tipo de rocha.

Assim, em tese, tanto os agregados de rochas magmáticas (p.ex. basalto, granito), rochas sedimentares (p. ex. calcário, seixo rolado) ou rochas metamórficas (p. ex. gnaiss) podem ser utilizados na fabricação da lama asfáltica e/ou do PMF para tapa-buraco, desde que atendam aos critérios de suas respectivas normas.



Importante frisar que a garantia de que os materiais atendam às exigências impostas pelas normas deve ser exigida do fornecedor o qual deverá apresentar os resultados dos respectivos ensaios laboratoriais (desgaste Los Angeles, durabilidade, equivalência de areia, adesividade, granulometria, etc.) realizados de acordo com os específicos métodos de ensaio e sob supervisão do responsável técnico da empresa perante o CREA/MT.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, **julgar PROCEDENTE** e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Informamos, que a data para entrega dos envelopes contendo as propostas e documentação foi adiada, redesignando-se nova data para a apresentação dos mesmos, qual seja, o dia 15/05/2017 às 08 horas, no mesmo local indicado inicialmente.

As alterações necessárias já se encontram disponíveis em nosso site www.primaveradoleste.mt.gov.br, ícone “Cidadão – Editais e Licitações” e será publicação no Diário Oficial do Município – Dioprima,

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 28 de Abril de 2017.

José Ricardo Alves de Oliveira
Pregoeiro Oficial

*Original assinado nos autos do processo.